



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI COMPLEMENTAR Nº 410/2024 **DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE: DISCIPLINA O REGIME DE
VENCIMENTOS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO
MORATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: MESA DA CÂMARA.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito em exercício do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

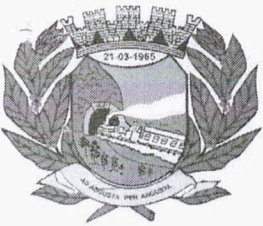
Art. 1º. Esta Lei disciplina o regime de vencimentos e vantagens pecuniárias dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Francisco Morato, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Os valores nominais para remuneração básica dos servidores da Câmara Municipal de Francisco Morato estão constantes do Anexo I, bem como os valores nominais dos vencimentos dos servidores pelo efetivo exercício do cargo, conforme evolução funcional, estão constantes do Anexo II, resguardado o direito às demais vantagens pecuniárias constantes desta lei, do Estatuto dos Servidores Públicos de Francisco Morato e das demais normas, bem como aquelas já incorporadas pelos servidores.

Parágrafo único. O quantitativo de cargos efetivos e em comissão da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Francisco Morato, suas referências de remuneração básica, sua carga horária, seu grupo ocupacional e seus requisitos de formação/profissão, serão definidos por resoluções específicas, nos termos dos arts. 51, IV e 52, XIII, da Constituição Federal e dos arts. 20, III da Constituição do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II **DOS VENCIMENTOS**

Art. 3º. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei e correspondente à referência, no caso dos cargos de provimento em comissão, ou ao nível e classe de cada grupo ocupacional, no caso dos cargos de provimento efetivo.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 4º. Remuneração é o vencimento dos cargos efetivos e comissionados, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

§1º. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 2º. É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do Poder Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 3º. Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo.

Art. 5º. O servidor perderá:

I – a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado, conforme legislação;

II – a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata por procedimento específico.

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

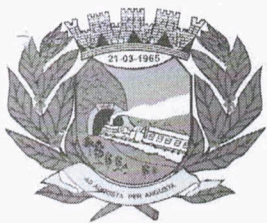
Art. 6º. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento editado pela Presidência.

Art. 7º. O servidor em débito com o erário que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará na sua remessa ao Setor competente da Prefeitura Municipal para sua inscrição em dívida ativa.

Art. 8º. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 9º. Os servidores públicos de provimento efetivo nomeados para cargo de provimento em comissão deverão optar entre a percepção do vencimento correspondente ao cargo de origem ou do fixado para o cargo de provimento em comissão.

Art. 10. Fica criada a tabela de referência de vencimentos para remuneração básica dos cargos da Câmara Municipal de Francisco Morato, nos termos do Anexo I.

Art. 11. Fica criada a tabela de vencimentos, por grupos ocupacionais, dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Francisco Morato, nos termos do Anexo II.

Art. 12. Ficam estabelecidos os grupos ocupacionais dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Francisco Morato, nos termos do Anexo III.

CAPÍTULO III DAS VANTAGENS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Além do vencimento, assegurada a evolução funcional, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I – adicionais;

II – gratificações;

III – indenizações.

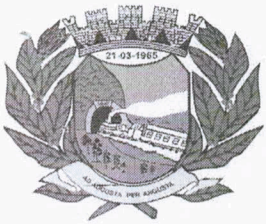
§ 1º. As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º. As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 14. Ficam garantidas aos servidores da Câmara Municipal de Francisco Morato todas as vantagens pecuniárias previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Francisco Morato.

SEÇÃO II DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 15. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

SEÇÃO III DAS GRATIFICAÇÕES POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES

Art. 16. A Câmara Municipal de Francisco Morato terá em sua estrutura administrativa as seguintes funções gratificadas e participação em Comissões:

I – Ouvidor Geral;

II – Agente de Contratação;

III – Membro da Comissão Permanente de Contratação;

IV – Presidente da Comissão de Estágio Probatório e Gestão de Carreira;

V – Membro da Comissão de Estágio Probatório e Gestão de Carreira;

VI – Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

VII – Membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 17. Ficam criadas as gratificações pelo exercício de funções gratificadas e participação em Comissões da Câmara Municipal de Francisco Morato, nos termos do Anexo V.

§ 1º. As gratificações supramencionadas serão pagas aos servidores em caráter transitório, enquanto permanecerem no exercício da função ou comissão, não sendo incorporadas à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 2º Ao exercício das atividades correspondentes às funções gratificadas não será atribuído o pagamento de horas extras.

§ 3º. As atribuições de cada função gratificada, bem como pela nomeação como membro de comissão, serão regulamentadas por Resolução.

§ 4º. A gratificação por participação na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar somente será paga nos meses em que houver atividades da referida comissão.

Art. 18. Ficam extintas todas as gratificações que não sejam as constantes desta presente Lei Complementar.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

SEÇÃO IV DAS INDENIZAÇÕES

Art. 19. Os servidores da Câmara Municipal de Francisco Morato terão direito à percepção de auxílio alimentação, pago juntamente com a remuneração mensal, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 20. Os servidores da Câmara Municipal de Francisco Morato terão direito à percepção de auxílio transporte, com a finalidade de custear as viagens moradia-local de trabalho e local de trabalho-moradia, podendo ser utilizado tanto em transportes públicos quanto na aquisição de combustível.

Parágrafo único. O auxílio transporte será pago juntamente com a remuneração mensal, e terá o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 21. Os servidores da Câmara Municipal de Francisco Morato terão direito à percepção de auxílio refeição, pago juntamente com a remuneração mensal, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de trabalho.

SEÇÃO V DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 22. A bolsa auxílio a ser paga aos estudantes integrantes do Programa de Estágio de Estudantes da Câmara Municipal será de R\$ 900,00 (novecentos reais) para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Os integrantes do Programa de Estágio de Estudantes da Câmara Municipal farão jus, além da bolsa descrita no caput deste artigo, às indenizações percebidas pelos servidores integrantes do quadro da Câmara Municipal, não caracterizando seu pagamento qualquer forma de vínculo empregatício, nos termos do §1º do art. 12 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 23. É assegurado aos integrantes do Programa de Estágio de Estudantes da Câmara Municipal, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º O recesso de que trata este artigo deverá ser sempre remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 24. Os atuais servidores terão os respectivos cargos enquadrados conforme o grupo ocupacional definido no Anexo III, obrigatoriamente no nível "I", e em classe equivalente ao respectivo tempo de efetivo exercício, considerando o decurso de 03 (três) anos para a primeira classe e de 02 (dois) anos para as demais classes, nos termos da respectiva resolução regulamentadora do plano de carreira.

Art. 25. Os atuais titulares de cargos que ainda estejam em estágio probatório ficarão obrigatoriamente enquadrados na classe "A" do nível "I" do respectivo grupo ocupacional.

Parágrafo único. Eventuais diferenças salariais entre a remuneração de antes e após o enquadramento serão pagas na forma de abono salarial para os fins da irredutibilidade de vencimentos disposta no art. 37, XV, da Constituição Federal.

Art. 26. O enquadramento dos atuais servidores do Legislativo deverá ser realizado imediatamente após a vigência desta Lei Complementar e da respectiva Resolução regulamentadora, produzindo seus efeitos no mês posterior à efetivação.

Parágrafo único. A partir da efetivação do enquadramento previsto nesta Lei e da respectiva Resolução regulamentadora, os servidores passarão a receber seus vencimentos calculados de acordo com a respectiva classe e nível, sendo extintos os eventos relativos às parcelas remuneratórias anteriores, e constando de seu respectivo demonstrativo de pagamento seu cargo, grupo, nível e classe.

Art. 27. É vedada a evolução funcional dos servidores municipais cedidos a outros entes federativos.

Art. 28. É vedada a evolução funcional aos servidores municipais investidos em mandato eletivo, exceto no caso de investidura em mandato de Vereador, desde que haja compatibilidade de horários, nos termos do artigo 38, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 29. As normas do regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Francisco Morato aplicam-se aos servidores públicos da Câmara Municipal de Francisco Morato, vedada a acumulação de vantagens de mesma natureza.

Art. 30. Fica estipulado o mês de janeiro de cada ano para a revisão geral de salários, conforme o disposto no art. 37, X, CF, que corresponderá à variação de Índice Oficial, acumulada nos doze meses anteriores ao mês de reajuste.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 31. Todos os atos de evolução funcional e de concessão de adicionais estão sujeitos à estrita observância da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 32. As Despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

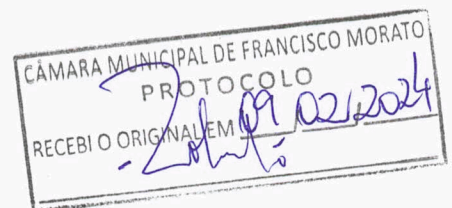
Art. 33. Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 34. Fica revogada a Lei Complementar nº 292, de 20 de agosto de 2014, e suas respectivas alterações.

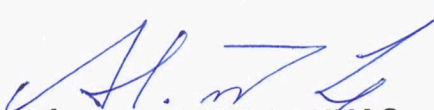
Art. 35. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

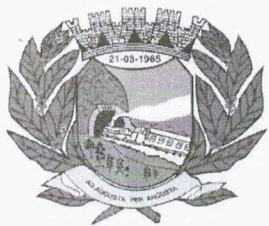
Prefeitura do Município de Francisco Morato, 09 de fevereiro de 2024.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito em Exercício



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

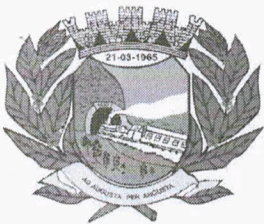
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

ANEXO I – VALORES NOMINAIS PARA REMUNERAÇÃO BÁSICA DOS SERVIDORES

Ref.	Valor
8	R\$ 17.919,74
7	R\$ 15.325,72
6	R\$ 7.336,71
5	R\$ 7.053,95
4	R\$ 5.040,67
3	R\$ 4.367,09
2	R\$ 2.445,58
1	R\$ 2.035,07



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

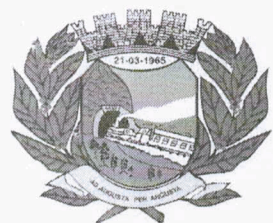
ANEXO II – TABELAS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS

G5		
I	A	R\$ 7.336,71
	B	R\$ 8.290,48
	C	R\$ 9.368,24
	D	R\$ 10.586,12
	E	R\$ 11.962,31
	F	R\$ 13.517,41
II	A	R\$ 14.058,11
	B	R\$ 14.901,60
	C	R\$ 15.795,69
	D	R\$ 16.743,43
	E	R\$ 17.748,04
	F	R\$ 18.812,92
III	A	R\$ 19.565,44
	B	R\$ 20.543,71
	C	R\$ 21.570,90
	D	R\$ 22.649,44
	E	R\$ 23.781,91
	F	R\$ 24.971,01

G4		
I	A	R\$ 5.040,67
	B	R\$ 5.544,74
	C	R\$ 6.099,21
	D	R\$ 6.709,13
	E	R\$ 7.380,04
	F	R\$ 8.118,05
II	A	R\$ 9.092,22
	B	R\$ 9.819,59
	C	R\$ 10.605,16
	D	R\$ 11.453,57
	E	R\$ 12.369,86
	F	R\$ 13.359,45
III	A	R\$ 14.962,58
	B	R\$ 16.009,96
	C	R\$ 17.130,66
	D	R\$ 18.329,81
	E	R\$ 19.612,89
	F	R\$ 20.985,79

G3		
I	A	R\$ 4.367,09
	B	R\$ 4.803,80
	C	R\$ 5.284,18
	D	R\$ 5.812,60
	E	R\$ 6.393,86
	F	R\$ 7.033,24
II	A	R\$ 7.877,23
	B	R\$ 8.507,41
	C	R\$ 9.188,00
	D	R\$ 9.923,04
	E	R\$ 10.716,89
	F	R\$ 11.574,24
III	A	R\$ 12.963,15
	B	R\$ 13.740,93
	C	R\$ 14.565,39
	D	R\$ 15.439,31
	E	R\$ 16.365,67
	F	R\$ 17.347,61

G2		
I	A	R\$ 2.445,58
	B	R\$ 2.690,14
	C	R\$ 2.959,15
	D	R\$ 3.255,07
	E	R\$ 3.580,57
	F	R\$ 3.938,63
II	A	R\$ 4.332,49
	B	R\$ 4.592,44
	C	R\$ 4.867,99
	D	R\$ 5.160,07
	E	R\$ 5.469,67
	F	R\$ 5.797,85
III	A	R\$ 6.377,64
	B	R\$ 6.696,52
	C	R\$ 7.031,35
	D	R\$ 7.382,92
	E	R\$ 7.752,06
	F	R\$ 8.139,66



Gabinete da
Prefeita

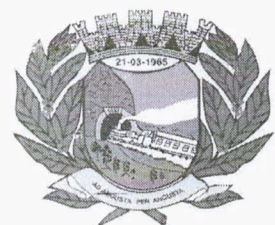
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

G1		
I	A	R\$ 2.035,07
	B	R\$ 2.238,58
	C	R\$ 2.462,43
	D	R\$ 2.708,68
	E	R\$ 2.979,55
	F	R\$ 3.277,50
II	A	R\$ 3.539,70
	B	R\$ 3.752,08
	C	R\$ 3.977,21
	D	R\$ 4.215,84
	E	R\$ 4.468,79
	F	R\$ 4.736,92
III	A	R\$ 5.115,87
	B	R\$ 5.371,66
	C	R\$ 5.640,25
	D	R\$ 5.922,26
	E	R\$ 6.218,37
	F	R\$ 6.529,29



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

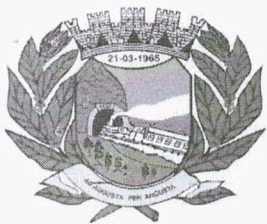
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

ANEXO III – TABELA DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Grupo Ocup.	Nº do Ocup.
Coordenador de Assuntos Parlamentares	GESTÃO SUPERIOR	5
Coordenador de Assuntos de Tesouraria		5
Diretor de Divisão de Expediente		5
Advogado	JURÍDICO	4
Assessor de Comunicação Social	SUPERIOR	3
Contador		3
Controlador Interno		3
Tesoureiro		3
Técnico Legislativo		3
Intérprete de Libras		2
Oficial Administrativo		2
Oficial de Estoque e Patrimônio		2
Recepcionista		2
Auxiliar de Serviços Gerais		1
Motorista	OPERACIONA L	1
Segurança Patrimonial		1



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

ANEXO IV – TABELA DE REFERÊNCIAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Ref.
Secretário de Administração	8
Secretário de Assuntos Jurídicos	8
Secretário de Finanças e Orçamento	8
Secretário Legislativo	8
Assessor Especial da Presidência	7
Chefe de Gabinete	7
Assessor Parlamentar	5
Chefe do Departamento Administrativo	5
Controlador Interno ¹	5

¹ Cargo temporário



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

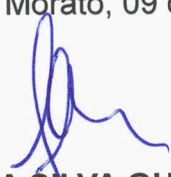
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

ANEXO V – VALORES DAS GRATIFICAÇÕES PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

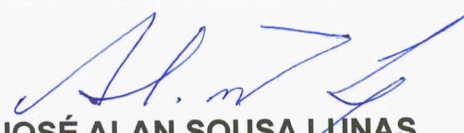
Gratif.	Valor
FG-1	R\$ 2.000,00
FG-2	R\$ 1.500,00

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 09 de fevereiro de 2024.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito em Exercício



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Aprovado em 11/3/24 sessão discussão
na 07/02/2024
Em 07/02/2024
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2024 DE 23 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA O REGIME DE VENCIMENTOS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Francisco Morato

APROVOU:

TÍTULO I

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei disciplina o regime de vencimentos e vantagens pecuniárias dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Francisco Morato, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Os valores nominais para remuneração básica dos servidores da Câmara Municipal de Francisco Morato estão constantes do Anexo I, bem como os valores nominais dos vencimentos dos servidores pelo efetivo exercício do cargo, conforme evolução funcional, estão constantes do Anexo II, resguardado o direito às demais vantagens pecuniárias constantes desta lei, do Estatuto dos Servidores Públicos de Francisco Morato e das demais normas, bem como aquelas já incorporadas pelos servidores.

Parágrafo único. O quantitativo de cargos efetivos e em comissão da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Francisco Morato, suas referências de remuneração básica, sua carga horária, seu grupo ocupacional e seus requisitos de formação/profissão, serão definidos por resoluções específicas, nos termos dos arts. 51, IV e 52, XIII, da Constituição Federal e dos arts. 20, III da Constituição do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II DOS VENCIMENTOS

Art. 3º. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei e correspondente à referência, no caso dos cargos de provimento em comissão, ou ao nível e classe de cada grupo ocupacional, no caso dos cargos de provimento efetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Art. 4º. Remuneração é o vencimento dos cargos efetivos e comissionados, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

§1º. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 2º. É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do Poder Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 3º. Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo.

Art. 5º. O servidor perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado, conforme legislação;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata por procedimento específico.

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 6º. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento editado pela Presidência.

Art. 7º. O servidor em débito com o erário que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará na sua remessa ao Setor competente da Prefeitura Municipal para sua inscrição em dívida ativa.

Art. 8º. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Art. 9º. Os servidores públicos de provimento efetivo nomeados para cargo de provimento em comissão deverão optar entre a percepção do vencimento correspondente ao cargo de origem ou do fixado para o cargo de provimento em comissão.

Art. 10. Fica criada a tabela de referência de vencimentos para remuneração básica dos cargos da Câmara Municipal de Francisco Morato, nos termos do Anexo I.

Art. 11. Fica criada a tabela de vencimentos, por grupos ocupacionais, dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Francisco Morato, nos termos do Anexo II.

Art. 10. Ficam estabelecidos os grupos ocupacionais dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Francisco Morato, nos termos do Anexo III.

CAPÍTULO II DAS VANTAGENS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Além do vencimento, assegurada a evolução funcional, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - adicionais;

II - gratificações;

III - indenizações.

§ 1º. As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º. As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 14. Ficam garantidas aos servidores da Câmara Municipal de Francisco Morato todas as vantagens pecuniárias previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Francisco Morato.

SEÇÃO II DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 15. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

SEÇÃO VIII

DAS GRATIFICAÇÕES POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES

Art. 16. A Câmara Municipal de Francisco Morato terá em sua estrutura administrativa as seguintes funções gratificadas e participação em Comissões:

II - Ouvidor Geral;

III - Agente de Contratação;

V - Membro da Comissão Permanente de Contratação;

VI - Presidente da Comissão de Estágio Probatório e Gestão de Carreira;

VI - Membro da Comissão de Estágio Probatório e Gestão de Carreira;

VI - Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

VI - Membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 17. Ficam criadas as gratificações pelo exercício de funções gratificadas e participação em Comissões da Câmara Municipal de Francisco Morato, nos termos do Anexo V.

§ 2º. As gratificações supramencionadas serão pagas aos servidores em caráter transitório, enquanto permanecerem no exercício da função ou comissão, não sendo incorporadas à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 2º Ao exercício das atividades correspondentes às funções gratificadas não será atribuído o pagamento de horas extras.

§ 3º. As atribuições de cada função gratificada, bem como pela nomeação como membro de comissão, serão regulamentadas por Resolução.

§ 4º. A gratificação por participação na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar somente será paga nos meses em que houver atividades da referida comissão.

Art. 18. Ficam extintas todas as gratificações que não sejam as constantes desta presente Lei Complementar.

SEÇÃO IX

DAS INDENIZAÇÕES

Art. 19. Os servidores da Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Francisco Morato terão direito à percepção de auxílio alimentação, pago juntamente com a remuneração mensal, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 20. Os servidores da Câmara Municipal de Francisco Morato terão direito à percepção de auxílio transporte, com a finalidade de custear as viagens moradia-local de trabalho e local de trabalho-moradia, podendo ser utilizado tanto em transportes públicos quanto na aquisição de combustível.

Parágrafo único. O auxílio transporte será pago juntamente com a remuneração mensal, e terá o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 21. Os servidores da Câmara Municipal de Francisco Morato terão direito à percepção de auxílio refeição, pago juntamente com a remuneração mensal, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de trabalho.

SEÇÃO X DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 22. A bolsa auxílio a ser paga aos estudantes integrantes do Programa de Estágio de Estudantes da Câmara Municipal será de R\$ 900,00 (novecentos reais) para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Os integrantes do Programa de Estágio de Estudantes da Câmara Municipal farão jus, além da bolsa descrita no caput deste artigo, às indenizações percebidas pelos servidores integrantes do quadro da Câmara Municipal, não caracterizando seu pagamento qualquer forma de vínculo empregatício, nos termos do §1º do art. 12 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 23. É assegurado aos integrantes do Programa de Estágio de Estudantes da Câmara Municipal, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º O recesso de que trata este artigo deverá ser sempre remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os atuais servidores terão os respectivos cargos enquadrados conforme o grupo ocupacional definido no Anexo III, obrigatoriamente no nível "I", e em classe equivalente ao respectivo tempo de efetivo exercício, considerando o decurso de 03 (três) anos para a primeira classe



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

e de 02 (dois) anos para as demais classes, nos termos da respectiva resolução regulamentadora do plano de carreira.

Art. 25. Os atuais titulares de cargos que ainda estejam em estágio probatório ficarão obrigatoriamente enquadrados na classe "A" do nível "I" do respectivo grupo ocupacional.

Parágrafo único. Eventuais diferenças salariais entre a remuneração de antes e após o enquadramento serão pagas na forma de abono salarial para os fins da irredutibilidade de vencimentos disposta no art. 37, XV, da Constituição Federal.

Art. 26. O enquadramento dos atuais servidores do Legislativo deverá ser realizado imediatamente após a vigência desta Lei Complementar e da respectiva Resolução regulamentadora, produzindo seus efeitos no mês posterior à efetivação.

Parágrafo único. A partir da efetivação do enquadramento previsto nesta Lei e da respectiva Resolução regulamentadora, os servidores passarão a receber seus vencimentos calculados de acordo com a respectiva classe e nível, sendo extintos os eventos relativos às parcelas remuneratórias anteriores, e constando de seu respectivo demonstrativo de pagamento seu cargo, grupo, nível e classe.

Art. 27. É vedada a evolução funcional dos servidores municipais cedidos a outros entes federativos.

Art. 28. É vedada a evolução funcional aos servidores municipais investidos em mandato eletivo, exceto no caso de investidura em mandato de Vereador, desde que haja compatibilidade de horários, nos termos do artigo 38, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 29. As normas do regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Francisco Morato aplicam-se aos servidores públicos da Câmara Municipal de Francisco Morato, vedada a acumulação de vantagens de mesma natureza.

Art. 30. Fica estipulado o mês de janeiro de cada ano para a revisão geral de salários, conforme o disposto no art. 37, X, CF, que corresponderá à variação de Índice Oficial, acumulada nos doze meses anteriores ao mês de reajuste.

Art. 31. Todos os atos de evolução funcional e de concessão de adicionais estão sujeitos à estrita observância da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 32. As Despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Art. 33. Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal n. 4.320/64.

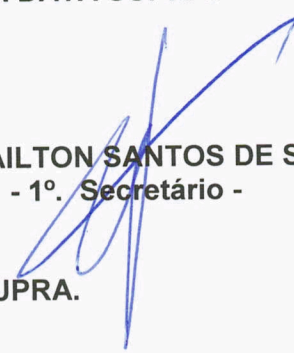
Art. 34. Fica revogada a Lei Complementar nº 292, de 28 de agosto de 2014, e suas respectivas alterações.

Art. 35. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO,

NA DATA SUPRA.


RODRIGO MARTINS DE SENA
- Presidente -


JAILTON SANTOS DE SOUZA
- 1º. Secretário -


JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
- 2º. Secretário -

SUPRA.

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA, NA DATA

ROBERTO GOMES DA SILVA
Sup. De Assuntos Parlamentares



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

ANEXO I – VALORES NOMINAIS PARA REMUNERAÇÃO BÁSICA DOS SERVIDORES

Ref.	Valor
8	R\$ 17.919,74
7	R\$ 15.325,72
6	R\$ 7.336,71
5	R\$ 7.053,95
4	R\$ 5.040,67
3	R\$ 4.367,09
2	R\$ 2.445,58
1	R\$ 2.035,07



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

ANEXO II – TABELAS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS

G5		
I	A	R\$ 7.336,71
	B	R\$ 8.290,48
	C	R\$ 9.368,24
	D	R\$ 10.586,12
	E	R\$ 11.962,31
	F	R\$ 13.517,41
II	A	R\$ 14.058,11
	B	R\$ 14.901,60
	C	R\$ 15.795,69
	D	R\$ 16.743,43
	E	R\$ 17.748,04
	F	R\$ 18.812,92
III	A	R\$ 19.565,44
	B	R\$ 20.543,71
	C	R\$ 21.570,90
	D	R\$ 22.649,44
	E	R\$ 23.781,91
	F	R\$ 24.971,01

G3		
I	A	R\$ 4.367,09
	B	R\$ 4.803,80
	C	R\$ 5.284,18
	D	R\$ 5.812,60
	E	R\$ 6.393,86
	F	R\$ 7.033,24
II	A	R\$ 7.877,23
	B	R\$ 8.507,41
	C	R\$ 9.188,00
	D	R\$ 9.923,04
	E	R\$ 10.716,89
	F	R\$ 11.574,24
III	A	R\$ 12.963,15
	B	R\$ 13.740,93
	C	R\$ 14.565,39
	D	R\$ 15.439,31
	E	R\$ 16.365,67
	F	R\$ 17.347,61

G4		
I	A	R\$ 5.040,67
	B	R\$ 5.544,74
	C	R\$ 6.099,21
	D	R\$ 6.709,13
	E	R\$ 7.380,04
	F	R\$ 8.118,05
II	A	R\$ 9.092,22
	B	R\$ 9.819,59
	C	R\$ 10.605,16
	D	R\$ 11.453,57
	E	R\$ 12.369,86
	F	R\$ 13.359,45
III	A	R\$ 14.962,58
	B	R\$ 16.009,96
	C	R\$ 17.130,66
	D	R\$ 18.329,81
	E	R\$ 19.612,89
	F	R\$ 20.985,79

G2		
I	A	R\$ 2.445,58
	B	R\$ 2.690,14
	C	R\$ 2.959,15
	D	R\$ 3.255,07
	E	R\$ 3.580,57
	F	R\$ 3.938,63
II	A	R\$ 4.332,49
	B	R\$ 4.592,44
	C	R\$ 4.867,99
	D	R\$ 5.160,07
	E	R\$ 5.469,67
	F	R\$ 5.797,85
III	A	R\$ 6.377,64
	B	R\$ 6.696,52
	C	R\$ 7.031,35
	D	R\$ 7.382,92
	E	R\$ 7.752,06
	F	R\$ 8.139,66



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

G1		
I	A	R\$ 2.035,07
	B	R\$ 2.238,58
	C	R\$ 2.462,43
	D	R\$ 2.708,68
	E	R\$ 2.979,55
	F	R\$ 3.277,50
II	A	R\$ 3.539,70
	B	R\$ 3.752,08
	C	R\$ 3.977,21
	D	R\$ 4.215,84
	E	R\$ 4.468,79
	F	R\$ 4.736,92
III	A	R\$ 5.115,87
	B	R\$ 5.371,66
	C	R\$ 5.640,25
	D	R\$ 5.922,26
	E	R\$ 6.218,37
	F	R\$ 6.529,29



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

ANEXO III – TABELA DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Grupo Ocup.	Nº do Ocup.
Coordenador de Assuntos Parlamentares	GESTÃO SUPERIOR	5
Coordenador de Assuntos de Tesouraria		5
Diretor de Divisão de Expediente		5
Advogado	JURÍDICO	4
Assessor de Comunicação Social	SUPERIOR	3
Contador		3
Controlador Interno		3
Tesoureiro		3
Técnico Legislativo		3
Intérprete de Libras	TÉCNICO	2
Oficial Administrativo		2
Oficial de Estoque e Patrimônio		2
Recepcionista		2
Auxiliar de Serviços Gerais	OPERACIONAL	1
Motorista		1
Segurança Patrimonial		1



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

ANEXO IV – TABELA DE REFERÊNCIAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Ref.
Secretário de Administração	8
Secretário de Assuntos Jurídicos	8
Secretário de Finanças e Orçamento	8
Secretário Legislativo	8
Assessor Especial da Presidência	7
Chefe de Gabinete	7
Assessor Parlamentar	5
Chefe do Departamento Administrativo	5
Controlador Interno ¹	5

¹ Cargo temporário



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

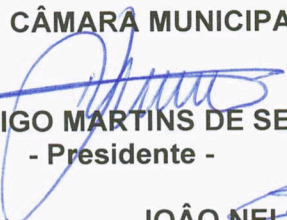
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

ANEXO V – VALORES DAS GRATIFICAÇÕES PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Gratif.	Valor
FG-1	R\$ 2.000,00
FG-2	R\$ 1.500,00

NA DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO,

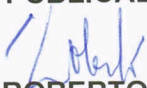

RODRIGO MARTINS DE SENA
- Presidente -


JAILTON SANTOS DE SOUZA
- 1º. Secretário -


JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
- 2º. Secretário -

SUPRA.

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA, NA DATA


ROBERTO GOMES DA SILVA
Sup. De Assuntos Parlamentares



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - centro

CNPJ. 50.528.983/0001-01

Telefone/Fax: 4489-8888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

Aprovado em sessão discursão
na 1132ª sessão
Em 07/02/2024
Presidente

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

1.0) Impacto Financeiro

a) Projeto de Lei Complementar nº 04/2024, que disciplina o Regime de Vencimentos e Vantagens Pecuniárias dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Francisco Morato

Descrição	Valor Mensal Folha e Encargos/Jan.2024	Valor Mensal Folha e Encargos/Fev.2024	Exercício/2024	Exercício/2025	Exercício/2026
Vencimento e Vantagens Fixas	R\$ 456.266,82	R\$ 496.832,00	R\$ 6.418.250,82	R\$ 6.418.250,82	R\$ 6.418.250,82
Encargos Sociais	R\$ 78.209,99	R\$ 84.975,54	R\$ 1.097.916,47	R\$ 1.097.916,47	R\$ 1.097.916,47

Trata-se de informação do Impacto Orçamentário e Financeiro do Projeto de Lei Complementar 04/2024, que disciplina o Regime de Vencimentos e Vantagens Pecuniárias dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Francisco Morato.

Assim, informamos o Impacto Orçamentário e Financeiro para os Exercícios de 2024, 2025 e 2026 e declaramos, para os fins da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que, conforme os cálculos apresentados, não haverá excesso ao limite constitucional com a despesa de pessoal civil.

Francisco Morato, 19 de janeiro de 2024

RODRIGO MARTINS DE SENA
PRESIDENTE

JAILTON SANTOS DE SOUZA
1º SECRETÁRIO

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
2º SECRETÁRIO

CARLOS AUGUSTO DE CASTRO
ASS. PARL. DA PRESIDÊNCIA – OAB-SP. 59.198

JOCELAINE QUEIROZ LOPES
COORDENADORA DE TESOUREARIA

Aprovado em sessão discursão
na 113ª sessão
Em 07.02.2024
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro

CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO E COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2024, DISPONDO SOBRE: DISCIPLINA O REGIME DE VENCIMENTOS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei acima epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da Comissão encarregada das matérias afetas a Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Posto isto, somos unâimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 04 /2024 pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DR. ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA

RELATOR: BEL. LIRO DE SOUZA MATA

MEMBRO: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: JAILTON SANTOS DE SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Aprovado em 13 de discurso
na 13 de sessão Ord
Em 07 de 2024

Presidente

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 07/2024 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

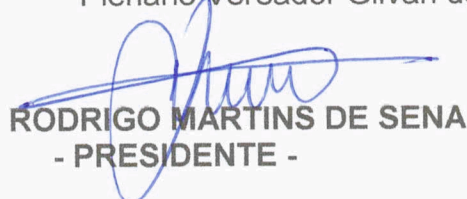
Nobres Pares,

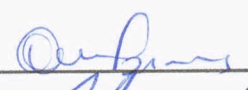
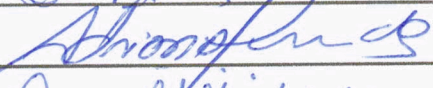
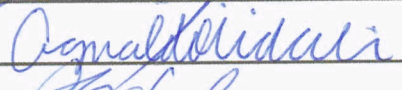
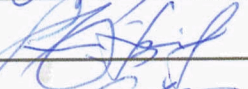
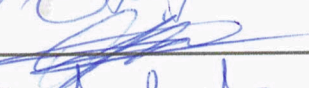
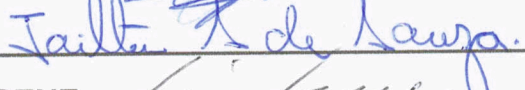
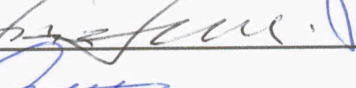
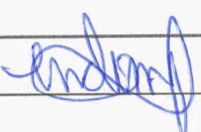
REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 173 do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2024 DE 23 DE JANEIRO DE 2024 -
DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA O REGIME DE VENCIMENTOS E VANTAGENS
PECUNIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, data

Supra.


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA 
ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS 
AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL 
ANDERSON BARBOSA PEREIRA 
EDSON NEPOMUCENO DA SILVA 
JAILTON SANTOS DE SOUZA 
JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE 
JOÃO NELSON DOS REIS ALVES 
JOÃO RAPOSO PEREIRA 
LIRO DE SOUZA MAIA 
MARCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO 



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

AUTOGRAFO Nº 10/2024

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2024

**DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA O REGIME DE
VENCIMENTOS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO
MORATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Francisco Morato

APROVOU:

TÍTULO I

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei disciplina o regime de vencimentos e vantagens pecuniárias dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Francisco Morato, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Os valores nominais para remuneração básica dos servidores da Câmara Municipal de Francisco Morato estão constantes do Anexo I, bem como os valores nominais dos vencimentos dos servidores pelo efetivo exercício do cargo, conforme evolução funcional, estão constantes do Anexo II, resguardado o direito às demais vantagens pecuniárias constantes desta lei, do Estatuto dos Servidores Públicos de Francisco Morato e das demais normas, bem como aquelas já incorporadas pelos servidores.

Parágrafo único. O quantitativo de cargos efetivos e em comissão da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Francisco Morato, suas referências de remuneração básica, sua carga horária, seu grupo ocupacional e seus requisitos de formação/profissão, serão definidos por resoluções específicas, nos termos dos arts. 51, IV e 52, XIII, da Constituição Federal e dos arts. 20, III da Constituição do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II DOS VENCIMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Art. 3º. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei e correspondente à referência, no caso dos cargos de provimento em comissão, ou ao nível e classe de cada grupo ocupacional, no caso dos cargos de provimento efetivo.

Art. 4º. Remuneração é o vencimento dos cargos efetivos e comissionados, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

§1º. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 2º. É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do Poder Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 3º. Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo.

Art. 5º. O servidor perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado, conforme legislação;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata por procedimento específico.

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 6º. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento editado pela Presidência.

Art. 7º. O servidor em débito com o erário que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará na sua remessa ao Setor competente da Prefeitura Municipal para sua inscrição em dívida ativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Art. 8º. O vencimento, a remuneração e o

provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

Art. 9º. Os servidores públicos de provimento efetivo nomeados para cargo de provimento em comissão deverão optar entre a percepção do vencimento correspondente ao cargo de origem ou do fixado para o cargo de provimento em comissão.

Art. 10. Fica criada a tabela de referência de vencimentos para remuneração básica dos cargos da Câmara Municipal de Francisco Morato, nos termos do Anexo I.

Art. 11. Fica criada a tabela de vencimentos, por grupos ocupacionais, dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Francisco Morato, nos termos do Anexo II.

Art. 10. Ficam estabelecidos os grupos ocupacionais dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Francisco Morato, nos termos do Anexo III.

CAPÍTULO II DAS VANTAGENS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Além do vencimento, assegurada a evolução funcional, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - adicionais;

II - gratificações;

III - indenizações.

§ 1º. As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º. As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 14. Ficam garantidas aos servidores da Câmara Municipal de Francisco Morato todas as vantagens pecuniárias previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Francisco Morato.

SEÇÃO II



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 15. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

SEÇÃO VIII DAS GRATIFICAÇÕES POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES

Art. 16. A Câmara Municipal de Francisco Morato terá em sua estrutura administrativa as seguintes funções gratificadas e participação em Comissões:

II - Ouvidor Geral;

III - Agente de Contratação;

V - Membro da Comissão Permanente de Contratação;

VI - Presidente da Comissão de Estágio Probatório e Gestão de Carreira;

VI - Membro da Comissão de Estágio Probatório e Gestão de Carreira;

VI - Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

VI - Membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 17. Ficam criadas as gratificações pelo exercício de funções gratificadas e participação em Comissões da Câmara Municipal de Francisco Morato, nos termos do Anexo V.

§ 2º. As gratificações supramencionadas serão pagas aos servidores em caráter transitório, enquanto permanecerem no exercício da função ou comissão, não sendo incorporadas à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 2º Ao exercício das atividades correspondentes às funções gratificadas não será atribuído o pagamento de horas extras.

§ 3º. As atribuições de cada função gratificada, bem como pela nomeação como membro de comissão, serão regulamentadas por Resolução.

§ 4º. A gratificação por participação na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar somente será paga nos meses em que houver atividades da referida comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Art. 18. Ficam extintas todas as gratificações que não sejam as constantes desta presente Lei Complementar.

SEÇÃO IX DAS INDENIZAÇÕES

Art. 19. Os servidores da Câmara Municipal de Francisco Morato terão direito à percepção de auxílio alimentação, pago juntamente com a remuneração mensal, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 20. Os servidores da Câmara Municipal de Francisco Morato terão direito à percepção de auxílio transporte, com a finalidade de custear as viagens moradia-local de trabalho e local de trabalho-moradia, podendo ser utilizado tanto em transportes públicos quanto na aquisição de combustível.

Parágrafo único. O auxílio transporte será pago juntamente com a remuneração mensal, e terá o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 21. Os servidores da Câmara Municipal de Francisco Morato terão direito à percepção de auxílio refeição, pago juntamente com a remuneração mensal, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de trabalho.

SEÇÃO X DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 22. A bolsa auxílio a ser paga aos estudantes integrantes do Programa de Estágio de Estudantes da Câmara Municipal será de R\$ 900,00 (novecentos reais) para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Os integrantes do Programa de Estágio de Estudantes da Câmara Municipal farão jus, além da bolsa descrita no caput deste artigo, às indenizações percebidas pelos servidores integrantes do quadro da Câmara Municipal, não caracterizando seu pagamento qualquer forma de vínculo empregatício, nos termos do §1º do art. 12 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 23. É assegurado aos integrantes do Programa de Estágio de Estudantes da Câmara Municipal, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º O recesso de que trata este artigo deverá ser sempre remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os atuais servidores terão os respectivos cargos enquadrados conforme o grupo ocupacional definido no Anexo III, obrigatoriamente no nível "I", e em classe equivalente ao respectivo tempo de efetivo exercício, considerando o decurso de 03 (três) anos para a primeira classe e de 02 (dois) anos para as demais classes, nos termos da respectiva resolução regulamentadora do plano de carreira.

Art. 25. Os atuais titulares de cargos que ainda estejam em estágio probatório ficarão obrigatoriamente enquadrados na classe "A" do nível "I" do respectivo grupo ocupacional.

Parágrafo único. Eventuais diferenças salariais entre a remuneração de antes e após o enquadramento serão pagas na forma de abono salarial para os fins da irredutibilidade de vencimentos disposta no art. 37, XV, da Constituição Federal.

Art. 26. O enquadramento dos atuais servidores do Legislativo deverá ser realizado imediatamente após a vigência desta Lei Complementar e da respectiva Resolução regulamentadora, produzindo seus efeitos no mês posterior à efetivação.

Parágrafo único. A partir da efetivação do enquadramento previsto nesta Lei e da respectiva Resolução regulamentadora, os servidores passarão a receber seus vencimentos calculados de acordo com a respectiva classe e nível, sendo extintos os eventos relativos às parcelas remuneratórias anteriores, e constando de seu respectivo demonstrativo de pagamento seu cargo, grupo, nível e classe.

Art. 27. É vedada a evolução funcional dos servidores municipais cedidos a outros entes federativos.

Art. 28. É vedada a evolução funcional aos servidores municipais investidos em mandato eletivo, exceto no caso de investidura em mandato de Vereador, desde que haja compatibilidade de horários, nos termos do artigo 38, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 29. As normas do regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Francisco Morato aplicam-se aos servidores públicos da Câmara Municipal de Francisco Morato, vedada a acumulação de vantagens de mesma natureza.

Art. 30. Fica estipulado o mês de janeiro de cada ano para a revisão geral de salários, conforme o disposto no art. 37, X, CF, que corresponderá à variação de Índice Oficial, acumulada nos doze meses anteriores ao mês de reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Art. 31. Todos os atos de evolução funcional e de concessão de adicionais estão sujeitos à estrita observância da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 32. As Despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 33. Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal n. 4.320/64.

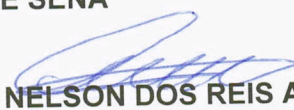
Art. 34. Fica revogada a Lei Complementar nº 292, de 28 de agosto de 2014, e suas respectivas alterações.

Art. 35. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

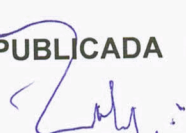
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO,
NA DATA SUPRA.


RODRIGO MARTINS DE SENA
- Presidente -

JAILTON SANTOS DE SOUZA
- 1º. Secretário -


JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
- 2º. Secretário -

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA, NA DATA
SUPRA.


ROBERTO GOMES DA SILVA
Sup. De Assuntos Parlamentares



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Zuk

ANEXO I – VALORES NOMINAIS PARA REMUNERAÇÃO BÁSICA DOS SERVIDORES

Ref.	Valor
8	R\$ 17.919,74
7	R\$ 15.325,72
6	R\$ 7.336,71
5	R\$ 7.053,95
4	R\$ 5.040,67
3	R\$ 4.367,09
2	R\$ 2.445,58
1	R\$ 2.035,07

Zuk



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

ANEXO II – TABELAS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS

G5		
I	A	R\$ 7.336,71
	B	R\$ 8.290,48
	C	R\$ 9.368,24
	D	R\$ 10.586,12
	E	R\$ 11.962,31
	F	R\$ 13.517,41
II	A	R\$ 14.058,11
	B	R\$ 14.901,60
	C	R\$ 15.795,69
	D	R\$ 16.743,43
	E	R\$ 17.748,04
	F	R\$ 18.812,92
III	A	R\$ 19.565,44
	B	R\$ 20.543,71
	C	R\$ 21.570,90
	D	R\$ 22.649,44
	E	R\$ 23.781,91
	F	R\$ 24.971,01
G3		
I	A	R\$ 4.367,09
	B	R\$ 4.803,80
	C	R\$ 5.284,18
	D	R\$ 5.812,60
	E	R\$ 6.393,86
	F	R\$ 7.033,24
II	A	R\$ 7.877,23
	B	R\$ 8.507,41
	C	R\$ 9.188,00
	D	R\$ 9.923,04
	E	R\$ 10.716,89
	F	R\$ 11.574,24
III	A	R\$ 12.963,15
	B	R\$ 13.740,93
	C	R\$ 14.565,39
	D	R\$ 15.439,31
	E	R\$ 16.365,67
	F	R\$ 17.347,61

G4		
I	A	R\$ 5.040,67
	B	R\$ 5.544,74
	C	R\$ 6.099,21
	D	R\$ 6.709,13
	E	R\$ 7.380,04
	F	R\$ 8.118,05
II	A	R\$ 9.092,22
	B	R\$ 9.819,59
	C	R\$ 10.605,16
	D	R\$ 11.453,57
	E	R\$ 12.369,86
	F	R\$ 13.359,45
III	A	R\$ 14.962,58
	B	R\$ 16.009,96
	C	R\$ 17.130,66
	D	R\$ 18.329,81
	E	R\$ 19.612,89
	F	R\$ 20.985,79
G2		
I	A	R\$ 2.445,58
	B	R\$ 2.690,14
	C	R\$ 2.959,15
	D	R\$ 3.255,07
	E	R\$ 3.580,57
	F	R\$ 3.938,63
II	A	R\$ 4.332,49
	B	R\$ 4.592,44
	C	R\$ 4.867,99
	D	R\$ 5.160,07
	E	R\$ 5.469,67
	F	R\$ 5.797,85
III	A	R\$ 6.377,64
	B	R\$ 6.696,52
	C	R\$ 7.031,35
	D	R\$ 7.382,92
	E	R\$ 7.752,06
	F	R\$ 8.139,66



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

G1		
I	A	R\$ 2.035,07
	B	R\$ 2.238,58
	C	R\$ 2.462,43
	D	R\$ 2.708,68
	E	R\$ 2.979,55
	F	R\$ 3.277,50
II	A	R\$ 3.539,70
	B	R\$ 3.752,08
	C	R\$ 3.977,21
	D	R\$ 4.215,84
	E	R\$ 4.468,79
	F	R\$ 4.736,92
III	A	R\$ 5.115,87
	B	R\$ 5.371,66
	C	R\$ 5.640,25
	D	R\$ 5.922,26
	E	R\$ 6.218,37
	F	R\$ 6.529,29



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

ANEXO III – TABELA DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Grupo Ocup.	Nº do Ocup.
Coordenador de Assuntos Parlamentares	GESTÃO SUPERIOR	5
Coordenador de Assuntos de Tesouraria		5
Diretor de Divisão de Expediente		5
Advogado	JURÍDICO	4
Assessor de Comunicação Social	SUPERIOR	3
Contador		3
Controlador Interno		3
Tesoureiro		3
Técnico Legislativo		3
Intérprete de Libras	TÉCNICO	2
Oficial Administrativo		2
Oficial de Estoque e Patrimônio		2
Recepcionista		2
Auxiliar de Serviços Gerais	OPERACIONAL	1
Motorista		1
Segurança Patrimonial		1



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Handwritten signature

ANEXO IV – TABELA DE REFERÊNCIAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Ref.
Secretário de Administração	8
Secretário de Assuntos Jurídicos	8
Secretário de Finanças e Orçamento	8
Secretário Legislativo	8
Assessor Especial da Presidência	7
Chefe de Gabinete	7
Assessor Parlamentar	5
Chefe do Departamento Administrativo	5
Controlador Interno ¹	5

¹ Cargo temporário

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

ANEXO V – VALORES DAS GRATIFICAÇÕES PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

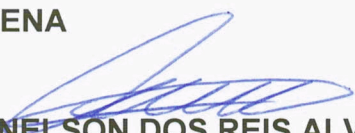
Gratif.	Valor
FG-1	R\$ 2.000,00
FG-2	R\$ 1.500,00

NA DATA SUPRA.

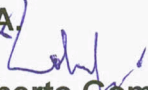
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO,

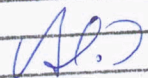
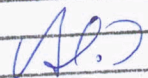

RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


JAILTON SANTOS DE SOUZA
- 1º Secretário -


JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
- 2º Secretário -

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


Roberto Gomes da Silva
Sup. De Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE
RECEBIDO
DATA: 08-02-24
HORÁRIO: 
VISTO: 



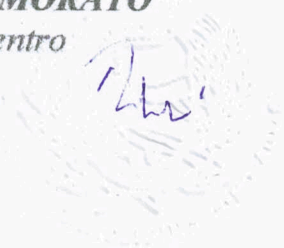
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - centro

CNPJ. 50.528.983/0001-01

Telefone/Fax: 4489-8888

Email: camarafrmorato@uol.com.br



Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro					
1.0) Impacto Financeiro					
a) Projeto de Lei Complementar nº 04/2024, que disciplina o Regime de Vencimentos e Vantagens Pecuniárias dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Francisco Morato					
Descrição	Valor Mensal Folha e Encargos/Jan.2024	Valor Mensal Folha e Encargos/Fev.2024	Exercicio/2024	Exercicio/2025	Exercicio/2026
Vencimento e Vantagens Fixas	R\$ 456.266,82	R\$ 496.832,00	R\$ 6.418.250,82	R\$ 6.418.250,82	R\$ 6.418.250,82
Encargos Sociais	R\$ 78.209,99	R\$ 84.975,54	R\$ 1.097.916,47	R\$ 1.097.916,47	R\$ 1.097.916,47

Trata-se de informação do Impacto Orçamentário e Financeiro do Projeto de Lei Complementar 04/2024, que disciplina o Regime de Vencimentos e Vantagens Pecuniárias dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Francisco Morato.

Assim, informamos o Impacto Orçamentário e Financeiro para os Exercícios de 2024, 2025 e 2026 e declaramos, para os fins da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que, conforme os cálculos apresentados, não haverá excesso ao limite constitucional com a despesa de pessoal civil.

Francisco Morato, 19 de janeiro de 2024

RODRIGO MARTINS DE SENA
PRESIDENTE

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
2º SECRETÁRIO

CARLOS AUGUSTO DE CASTRO
ASS. PARL. DA PRESIDÊNCIA - OAB-SP. 59.198

JAILTON SANTOS DE SOUZA
1º SECRETÁRIO

JOCELAINE QUEIROZ LOPES
COORDENADORA DE TESOUREARIA

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO
DATA: 08/02/24
HORÁRIO: 14h
VISTO: [assinatura]



IMPrensa Oficial do Município de Francisco Morato

IMPrensa Oficial

PODER EXECUTIVO

www.franciscomorato.sp.gov.br

Paço Municipal - Praça da Liberdade, 10 - Jardim Sinobe - Francisco Morato - SP Tel: (11) 4489-8900

NR. 1249 - Ano VIII

Sexta-feira, 09 de Fevereiro de 2024

Prefeitura Municipal de Francisco Morato
www.franciscomorato.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEIS E DECRETOS

09 de February de 2024

LEI Nº 3.446/2024

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito em exercício do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, na Contadoria do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, no valor de R\$ 186.789,50 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), para suprir as seguintes dotações orçamentárias:

03.01.01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

10.3010012.2021 – Conservação e Funcionamento dos Serviços do SAME

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Destinação de Recurso – 05.370.0000.....R\$ 63.289,50

3.3.50.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Destinação de Recurso – 05.370.0000.....R\$ 75.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Destinação de Recurso – 05.370.0000.....R\$ 48.500,00

TOTAL GERAL.....R\$ 186.789,50

Art. 2º Para suprir as despesas do Art. 1º, será utilizado o seguinte recurso, proveniente de Superávit Financeiro da seguinte dotação orçamentária:

Cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, conforme: Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022; Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023; Portaria GM/MS nº 1.446 de 28 de setembro de 2023; Portaria GM/MS nº 1.677 de 26 de outubro de 2023; Portaria GM/MS nº 2.015 de 27 de novembro de 2023; Portaria GM/MS nº 2.031 de 28 de novembro de 2023; REC-COM-POG 190/2023, de 25 de agosto de 2023; Comunicado AUDESP Nº 25, de 19 de maio de 2023.

Destinação de Recurso – 05.370.0000.....R\$ 186.789,50

TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIROR\$ 186.789,50

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 09 de fevereiro de 2024.

ILDO DA SILVA GUSMÃO

Prefeito em Exercício

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

LEI Nº 3.447/2024

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito em exercício do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, na Contadoria da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 715.500,00 (setecentos e quinze mil e quinhentos reais), para suprir as seguintes dotações orçamentárias:

PODER EXECUTIVO

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

09.01 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.1001 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E VEÍCULOS

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

D.R. – 01.510.0000.....R\$ 160.000,00

08.244.0011.1011 – CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS DE UNIDADES SOCIAIS

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

D.R. – 01.510.0000.....R\$ 20.000,00

09.02 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2026 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

D.R. – 05.500.0000.....R\$ 150.500,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

D.R. – 05.500.0019.....R\$ 385.000,00

TOTAL.....R\$ 715.500,00

TOTAL GERAL.....R\$ 715.500,00

Art. 2º Para suprir com a despesa do artigo anterior, será utilizado recurso proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PODER EXECUTIVO

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

09.01 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2019 – CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS SOCIAIS

3.3.90.39.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

D.R. – 05.500.0019.....R\$ 535.500,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

D.R. – 01.510.0000.....R\$ 180.000,00

TOTAL.....R\$ 715.500,00

TOTAL GERAL.....R\$ 715.500,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 09 de fevereiro de 2024.

ILDO DA SILVA GUSMÃO

Prefeito em Exercício

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

LEI COMPLEMENTAR Nº 409/2024

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL A TODOS OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: MESA DA CÂMARA.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito em exercício do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial a todos os servidores do Poder Legislativo, de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), em observância a Lei Complementar nº 368/2022, de 04 de maio de 2022, que estabelece a data base o mês de janeiro para o reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Francisco Morato – SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 09 de fevereiro de 2024.

ILDO DA SILVA GUSMÃO

Prefeito em Exercício

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

LEI COMPLEMENTAR Nº 410/2024

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: DISCIPLINA O REGIME DE VENCIMENTOS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: MESA DA CÂMARA.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito em exercício do Município de Francisco Morato,

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.
Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação : Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei disciplina o regime de vencimentos e vantagens pecuniárias dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Francisco Morato, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Os valores nominais para remuneração básica dos servidores da Câmara Municipal de Francisco Morato estão constantes do Anexo I, bem como os valores nominais dos vencimentos dos servidores pelo efetivo exercício do cargo, conforme evolução funcional, estão constantes do Anexo II, resguardado o direito às demais vantagens pecuniárias constantes desta lei, do Estatuto dos Servidores Públicos de Francisco Morato e das demais normas, bem como aquelas já incorporadas pelos servidores.

Parágrafo único. O quantitativo de cargos efetivos e em comissão da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Francisco Morato, suas referências de remuneração básica, sua carga horária, seu grupo ocupacional e seus requisitos de formação/profissão, serão definidos por resoluções específicas, nos termos dos arts. 51, IV e 52, XIII, da Constituição Federal e dos arts. 20, III da Constituição do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II

DOS VENCIMENTOS

Art. 3º. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei e correspondente à referência, no caso dos cargos de provimento em comissão, ou ao nível e classe de cada grupo ocupacional, no caso dos cargos de provimento efetivo.

Art. 4º. Remuneração é o vencimento dos cargos efetivos e comissionados, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

§1º. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 2º. É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do Poder Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 3º. Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo.

Art. 5º. O servidor perderá:

I – a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado, conforme legislação;

II – a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata por procedimento específico.

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 6º. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento editado pela Presidência.

Art. 7º. O servidor em débito com o erário que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará na sua remessa ao Setor competente da Prefeitura Municipal para sua inscrição em dívida ativa.

Art. 8º. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

Art. 9º. Os servidores públicos de provimento efetivo nomeados para cargo de provimento em comissão deverão optar entre a percepção do vencimento correspondente ao cargo de origem ou do fixado para o cargo de provimento em comissão.

Art. 10. Fica criada a tabela de referência de vencimentos para remuneração básica dos cargos da Câmara Municipal de Francisco Morato, nos termos do Anexo I.

Art. 11. Fica criada a tabela de vencimentos, por grupos ocupacionais, dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Francisco Morato, nos termos do Anexo II.

Art. 12. Ficam estabelecidos os grupos ocupacionais dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Francisco Morato, nos termos do Anexo III.

CAPÍTULO III

DAS VANTAGENS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Além do vencimento, assegurada a evolução funcional, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I – adicionais;

II – gratificações;

III – indenizações.

§ 1º. As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º. As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 14. Ficam garantidas aos servidores da Câmara Municipal de Francisco Morato todas as vantagens pecuniárias previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Francisco Morato.

SEÇÃO II

DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 15. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

SEÇÃO III

DAS GRATIFICAÇÕES POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES

Art. 16. A Câmara Municipal de Francisco Morato terá em sua estrutura administrativa as seguintes funções gratificadas e participação em Comissões:

I – Ouvidor Geral;

II – Agente de Contratação;

III – Membro da Comissão Permanente de Contratação;

IV – Presidente da Comissão de Estágio Probatório e Gestão de Carreira;

V – Membro da Comissão de Estágio Probatório e Gestão de Carreira;

VI – Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

VII – Membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 17. Ficam criadas as gratificações pelo exercício de funções gratificadas e participação em Comissões da Câmara Municipal de Francisco Morato, nos termos do Anexo V.

§ 1º. As gratificações supramencionadas serão pagas aos servidores em caráter transitório, enquanto permanecerem no exercício da função ou comissão, não sendo incorporadas à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 2º. Ao exercício das atividades correspondentes às funções gratificadas não será atribuído o pagamento de horas extras.

§ 3º. As atribuições de cada função gratificada, bem como pela nomeação como membro de comissão, serão regulamentadas por Resolução.

§ 4º. A gratificação por participação na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar somente será paga nos meses em que houver atividades da referida comissão.

Art. 18. Ficam extintas todas as gratificações que não sejam as constantes desta presente Lei Complementar.

SEÇÃO IV

DAS INDENIZAÇÕES

Art. 19. Os servidores da Câmara Municipal de Francisco Morato terão direito à percepção de auxílio alimentação, pago juntamente com a remuneração mensal, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 20. Os servidores da Câmara Municipal de Francisco Morato terão direito à percepção de auxílio transporte, com a finalidade de custear as viagens moradia-local de trabalho e local de trabalho-moradia, podendo ser utilizado tanto em transportes

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.
Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação : Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: impressaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

públicos quanto na aquisição de combustível.

Parágrafo único. O auxílio transporte será pago juntamente com a remuneração mensal, e terá o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 21. Os servidores da Câmara Municipal de Francisco Morato terão direito à percepção de auxílio refeição, pago juntamente com a remuneração mensal, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de trabalho.

SEÇÃO V**DA BOLSA-AUXÍLIO**

Art. 22. A bolsa auxílio a ser paga aos estudantes integrantes do Programa de Estágio de Estudantes da Câmara Municipal será de R\$ 900,00 (novecentos reais) para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Os integrantes do Programa de Estágio de Estudantes da Câmara Municipal farão jus, além da bolsa descrita no caput deste artigo, às indenizações percebidas pelos servidores integrantes do quadro da Câmara Municipal, não caracterizando seu pagamento qualquer forma de vínculo empregatício, nos termos do §1º do art. 12 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 23. É assegurado aos integrantes do Programa de Estágio de Estudantes da Câmara Municipal, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º O recesso de que trata este artigo deverá ser sempre remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

TÍTULO II**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 24. Os atuais servidores terão os respectivos cargos enquadrados conforme o grupo ocupacional definido no Anexo III, obrigatoriamente no nível "I", e em classe equivalente ao respectivo tempo de efetivo exercício, considerando o decurso de 03 (três) anos para a primeira classe e de 02 (dois) anos para as demais classes, nos termos da respectiva resolução regulamentadora do plano de carreira.

Art. 25. Os atuais titulares de cargos que ainda estejam em estágio probatório ficarão obrigatoriamente enquadrados na classe "A" do nível "I" do respectivo grupo ocupacional.

Parágrafo único. Eventuais diferenças salariais entre a remuneração de antes e após o enquadramento serão pagas na forma de abono salarial para os fins da irredutibilidade de vencimentos disposta no art. 37, XV, da Constituição Federal.

Art. 26. O enquadramento dos atuais servidores do Legislativo deverá ser realizado imediatamente após a vigência desta Lei Complementar e da respectiva Resolução regulamentadora, produzindo seus efeitos no mês posterior à efetivação.

Parágrafo único. A partir da efetivação do enquadramento previsto nesta Lei e da respectiva Resolução regulamentadora, os servidores passarão a receber seus vencimentos calculados de acordo com a respectiva classe e nível, sendo extintos os eventos relativos às parcelas remuneratórias anteriores, e constando de seu respectivo demonstrativo de pagamento seu cargo, grupo, nível e classe.

Art. 27. É vedada a evolução funcional dos servidores municipais cedidos a outros entes federativos.

Art. 28. É vedada a evolução funcional aos servidores municipais investidos em mandato eletivo, exceto no caso de investidura em mandato de Vereador, desde que haja compatibilidade de horários, nos termos do artigo 38, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 29. As normas do regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Francisco Morato aplicam-se aos servidores públicos da Câmara Municipal de Francisco Morato, vedada a acumulação de vantagens de mesma natureza.

Art. 30. Fica estipulado o mês de janeiro de cada ano para a revisão geral de salários, conforme o disposto no art. 37, X, CF, que corresponderá à variação de Índice Oficial, acumulada nos doze meses anteriores ao mês de reajuste.

Art. 31. Todos os atos de evolução funcional e de concessão de adicionais estão sujeitos à estrita observância da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 32. As Despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 33. Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 34. Fica revogada a Lei Complementar nº 292, de 20 de agosto de 2014, e suas respectivas alterações.

Art. 35. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 09 de fevereiro de 2024.

ILDO DA SILVA GUSMÃO

Prefeito em Exercício

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

ANEXOS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

ANEXO I – VALORES NOMINAIS PARA REMUNERAÇÃO BÁSICA DOS SERVIDORES

Ref.	Valor
8	R\$ 17.919,74
7	R\$ 15.325,72
6	R\$ 7.336,71
5	R\$ 7.053,95
4	R\$ 5.040,67
3	R\$ 4.367,09
2	R\$ 2.445,58
1	R\$ 2.035,07

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação: Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: impressaooficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

públicos quanto na aquisição de combustível.

Parágrafo único. O auxílio transporte será pago juntamente com a remuneração mensal, e terá o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 21. Os servidores da Câmara Municipal de Francisco Morato terão direito à percepção de auxílio refeição, pago juntamente com a remuneração mensal, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de trabalho.

SEÇÃO V

DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 22. A bolsa auxílio a ser paga aos estudantes integrantes do Programa de Estágio de Estudantes da Câmara Municipal será de R\$ 900,00 (novecentos reais) para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Os integrantes do Programa de Estágio de Estudantes da Câmara Municipal farão jus, além da bolsa descrita no caput deste artigo, às indenizações percebidas pelos servidores integrantes do quadro da Câmara Municipal, não caracterizando seu pagamento qualquer forma de vínculo empregatício, nos termos do §1º do art. 12 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 23. É assegurado aos integrantes do Programa de Estágio de Estudantes da Câmara Municipal, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º O recesso de que trata este artigo deverá ser sempre remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os atuais servidores terão os respectivos cargos enquadrados conforme o grupo ocupacional definido no Anexo III, obrigatoriamente no nível "I", e em classe equivalente ao respectivo tempo de efetivo exercício, considerando o decurso de 03 (três) anos para a primeira classe e de 02 (dois) anos para as demais classes, nos termos da respectiva resolução regulamentadora do plano de carreira.

Art. 25. Os atuais titulares de cargos que ainda estejam em estágio probatório ficarão obrigatoriamente enquadrados na classe "A" do nível "I" do respectivo grupo ocupacional.

Parágrafo único. Eventuais diferenças salariais entre a remuneração de antes e após o enquadramento serão pagas na forma de abono salarial para os fins da irredutibilidade de vencimentos disposta no art. 37, XV, da Constituição Federal.

Art. 26. O enquadramento dos atuais servidores do Legislativo deverá ser realizado imediatamente após a vigência desta Lei Complementar e da respectiva Resolução regulamentadora, produzindo seus efeitos no mês posterior à efetivação.

Parágrafo único. A partir da efetivação do enquadramento previsto nesta Lei e da respectiva Resolução regulamentadora, os servidores passarão a receber seus vencimentos calculados de acordo com a respectiva classe e nível, sendo extintos os eventos relativos às parcelas remuneratórias anteriores, e constando de seu respectivo demonstrativo de pagamento seu cargo, grupo, nível e classe.

Art. 27. É vedada a evolução funcional dos servidores municipais cedidos a outros entes federativos.

Art. 28. É vedada a evolução funcional aos servidores municipais investidos em mandato eletivo, exceto no caso de investidura em mandato de Vereador, desde que haja compatibilidade de horários, nos termos do artigo 38, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 29. As normas do regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Francisco Morato aplicam-se aos servidores públicos da Câmara Municipal de Francisco Morato, vedada a acumulação de vantagens de mesma natureza.

Art. 30. Fica estipulado o mês de janeiro de cada ano para a revisão geral de salários, conforme o disposto no art. 37, X, CF, que corresponderá à variação de Índice Oficial, acumulada nos doze meses anteriores ao mês de reajuste.

Art. 31. Todos os atos de evolução funcional e de concessão de adicionais estão sujeitos à estrita observância da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 32. As Despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 33. Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 34. Fica revogada a Lei Complementar nº 292, de 20 de agosto de 2014, e suas respectivas alterações.

Art. 35. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 09 de fevereiro de 2024.

ILDO DA SILVA GUSMÃO

Prefeito em Exercício

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

ANEXOS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

ANEXO I – VALORES NOMINAIS PARA REMUNERAÇÃO BÁSICA DOS SERVIDORES

Ref.	Valor
8	R\$ 17.919,74
7	R\$ 15.325,72
6	R\$ 7.336,71
5	R\$ 7.053,95
4	R\$ 5.040,67
3	R\$ 4.367,09
2	R\$ 2.445,58
1	R\$ 2.035,07

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.
Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação: Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato
E-mail: impressaooficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203
Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE: (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE: (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

ANEXO II – TABELAS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS

G5	
I	A R\$ 7.336,71
B R\$ 8.290,48	
C R\$ 9.368,24	
D R\$ 10.586,32	
E R\$ 11.962,31	
F R\$ 13.517,41	
II	A R\$ 14.058,11
B R\$ 14.901,60	
C R\$ 15.795,69	
D R\$ 16.743,43	
E R\$ 17.748,04	
F R\$ 18.812,92	
III	A R\$ 19.565,44
B R\$ 20.543,71	
C R\$ 21.570,90	
D R\$ 22.649,44	
E R\$ 23.781,91	
F R\$ 24.971,01	

G4	
I	A R\$ 5.040,67
B R\$ 5.544,74	
C R\$ 6.099,21	
D R\$ 6.709,13	
E R\$ 7.380,04	
F R\$ 8.118,05	
II	A R\$ 9.092,22
B R\$ 9.819,59	
C R\$ 10.605,16	
D R\$ 11.453,57	
E R\$ 12.369,86	
F R\$ 13.359,45	
III	A R\$ 14.962,58
B R\$ 16.009,96	
C R\$ 17.130,66	
D R\$ 18.329,81	
E R\$ 19.612,89	
F R\$ 20.985,79	

G3	
I	A R\$ 4.367,09
B R\$ 4.803,80	
C R\$ 5.284,18	
D R\$ 5.812,60	
E R\$ 6.393,86	
F R\$ 7.033,24	
II	A R\$ 7.877,23
B R\$ 8.507,41	
C R\$ 9.188,00	
D R\$ 9.923,04	
E R\$ 10.716,89	
F R\$ 11.574,24	
III	A R\$ 12.963,15
B R\$ 13.740,93	
C R\$ 14.565,39	
D R\$ 15.439,31	
E R\$ 16.365,67	
F R\$ 17.347,61	

G2	
I	A R\$ 2.445,58
B R\$ 2.690,14	
C R\$ 2.959,15	
D R\$ 3.255,07	
E R\$ 3.580,57	
F R\$ 3.938,63	
II	A R\$ 4.332,49
B R\$ 4.592,44	
C R\$ 4.867,99	
D R\$ 5.160,07	
E R\$ 5.469,67	
F R\$ 5.797,85	
III	A R\$ 6.377,64
B R\$ 6.696,52	
C R\$ 7.031,35	
D R\$ 7.382,92	
E R\$ 7.752,06	
F R\$ 8.139,66	

G1	
I	A R\$ 2.035,07
B R\$ 2.238,58	
C R\$ 2.462,43	
D R\$ 2.708,68	
E R\$ 2.979,55	
F R\$ 3.277,50	
II	A R\$ 3.539,70
B R\$ 3.752,08	
C R\$ 3.977,21	
D R\$ 4.215,84	
E R\$ 4.468,79	
F R\$ 4.736,92	
III	A R\$ 5.115,87
B R\$ 5.371,66	
C R\$ 5.640,25	
D R\$ 5.922,26	
E R\$ 6.218,37	
F R\$ 6.529,29	

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.
Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação: Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO**

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO**

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

ANEXO III – TABELA DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Grupo Ocup.	Nº do Ocup.
Coordenador de Assuntos Parlamentares	GESTÃO SUPERIOR	5
Coordenador de Assuntos de Tesouraria		5
Diretor de Divisão de Expediente		5
Advogado	JURÍDICO	4
Assessor de Comunicação Social	SUPERIOR	3
Contador		3
Controlador Interno		3
Tesoureiro		3
Técnico Legislativo		3
Intérprete de Libras	TÉCNICO	2
Oficial Administrativo		2
Oficial de Estoque e Patrimônio		2
Recepcionista		2
Auxiliar de Serviços Gerais	OPERACIONAL	1
Motorista		1
Segurança Patrimonial		1

ANEXO IV – TABELA DE REFERÊNCIAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Ref.
Secretário de Administração	8
Secretário de Assuntos Jurídicos	8
Secretário de Finanças e Orçamento	8
Secretário Legislativo	8
Assessor Especial da Presidência	7
Chefe de Gabinete	7
Assessor Parlamentar	5
Chefe do Departamento Administrativo	5
Controlador Interno ¹	5

¹ Cargo temporário

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.
Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação: Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato
E-mail: impressaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203
Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8000 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

ANEXO V - VALORES DAS GRATIFICAÇÕES PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Gratif.	Valor
FG-1	R\$ 2.000,00
FG-2	R\$ 1.500,00

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 09 de fevereiro de 2024.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito em Exercício

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos

§ 2º Após a posse, serão exercidos pelo Vice-Prefeito Municipal todos os direitos e prerrogativas do cargo de Chefe do Poder Executivo, na qualidade de Prefeito em exercício.

Art. 2º Todas as atribuições legais e constantes da Lei Orgânica do Município serão fielmente obedecidas pelo Prefeito em exercício durante o prazo de afastamento do titular.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Francisco Morato, 09 de fevereiro de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

DECRETO Nº 01“L”/2024

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

APROVAÇÃO DE DESDOBRIO DE LOTE EM ZONA URBANA.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Desdobro do Lote 03, da Quadra 32, situado na Rua Antônio Teófilo Bento, no loteamento denominado “JARDIM VASSOURAS” neste município, com área de 250,00 m², constando pertencer a JEAN APARECIDO DOS SANTOS, conforme processo protocolado sob nº 9179/2023.

Art. 2º O Desdobro de que trata o artigo anterior, apresenta as seguintes características:

Áreas (m²)

SITUAÇÃO ATUAL:

LOTE 03.....250,00m²

SITUAÇÃO PRETENDIDA:

LOTE 03/A.....125,00m²

LOTE 03/B.....125,00m²

Art. 3º Ficam ressalvados os erros ou omissões, advertindo-se que as informações prestadas para a elaboração do presente Decreto são de inteira responsabilidade daqueles que o requereram, não se responsabilizando, portanto, o Município de Francisco Morato por elas.

Art. 4º Este Decreto terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias e entrará em vigor na data de sua publicação, ficando o proprietário responsável em anexar a este processo, no Departamento de Cadastro, as matrículas dos lotes originados.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 05 de fevereiro de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

THIAGO CRISOSTOMO FARES

Secretário de Infraestrutura e Obras

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor de Departamento de Atos

DECRETO Nº 02“L”/2024

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

APROVAÇÃO DE DESDOBRIO DE LOTE EM ZONA URBANA.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das

DECRETO Nº 30“G”/2024

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: FÉRIAS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO E A ASSUNÇÃO DO VICE-PREFEITO AO CARGO DURANTE O PERÍODO DE DESCANSO.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Chefe do Poder Executivo entrará em gozo de férias no período de 09 a 23 de fevereiro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocado o Vice-Prefeito Senhor **ILDO DA SILVA GUSMÃO**, para assumir o cargo de Prefeito Municipal, no período de 09 a 23 de fevereiro de 2024.

§ 1º Deve-se dar ciência à Câmara Municipal do presente Ato.